



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0804/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS NORMATIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, SOBRE TODA PRESCRIÇÃO MÉDICA FORNECIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a restrição de medicamentos e procedimentos normatizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sobre toda prescrição médica fornecida na rede municipal de saúde e dá outras providências, para que após análise de sua viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a restrição de medicamentos e procedimentos normatizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sobre toda prescrição médica fornecida na rede municipal de saúde e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Toda prescrição médica a ser fornecida pela rede municipal de saúde deverá ser restrita aos medicamentos e procedimentos normatizados pelo Ministério da Saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos de que trata esta lei deverão constar da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 2º. Qualquer situação extraordinária, seja pela raridade da patologia ou pela inovação tecnológica deve ser avaliada e aprovada por uma junta médica pública a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Medicamentos propõe garantir segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível, promover seu uso racional e seu acesso para a população. Entre as diretrizes e prioridades estabelecidas está a adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) nas prescrições médicas, que deverá servir de base ao desenvolvimento tecnológico e científico, à produção de medicamentos no país e às novas listas construídas nos níveis estaduais e municipais de atenção à saúde.

A RENAME abrange um elenco de medicamentos necessários ao tratamento e controle de enfermidades prioritárias em saúde pública nos diversos níveis de atenção no País.

O presente anteprojeto de lei visa oferecer ao gestor municipal, governabilidade no pagamento de medicamentos, construindo uma legislação forte e capaz de evitar um desgaste do poder público municipal perante o Poder Judiciário local, nas medidas judiciais que porventura venham ser objetos de discussão na rede municipal de saúde.

Tal propositura proíbe uma linha de indução de medicamentos sem conseqüências para a patologia a ser tratada, pois, muitas vezes o próprio paciente é induzido pela televisão a respeito de referido medicamento, assim como, na prática, também os médicos através dos laboratórios.

Evita-se também a prescrição de medicamentos em fase de experiência que ainda não tem eficácia científica comprovada, agora quando não houver outro meio, isto é, tratando-se de situação extraordinária, seja pela raridade da doença ou pela inovação tecnológica, faz-se necessária uma análise e aprovação através de uma junta médica a ser constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa junta emitirá uma análise do caso concreto que servirá de subsídios para responder eventual recurso judicial a ser proposto.

Pelas razões supramencionadas, é que apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que após análise de viabilidade o Poder Executivo encaminhe o mesmo na forma de Projeto de Lei visando sua discussão e aprovação pelos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**